



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. /2020/AJL-CMT

Teresina (PI), 09 de abril de 2020.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Aluísio Sampaio

Ref.: Projeto de Lei nº 78/2020

Ementa: "Regulamenta o cadastro de fornecedores de alimentos perecíveis em aplicativos e/ou plataformas digitais que prestam serviço de entrega de alimentos em domicílio no Município de Teresina e dá outras providências" ”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, informar que o projeto de lei supramencionado, nos moldes apresentados, apresenta incompatibilidade com o ordenamento jurídico, haja vista que o art. 2º do PL versa sobre matéria de competência privativa da União, qual seja, responsabilidade civil por danos causados ao consumidor (art. 22, inciso I, da CF/88 e artigos 7º, 18, 19 e 34, todos do Código de Defesa do Consumidor).

Além disso, o inciso III do art. 1º não faz distinção entre as empresas que fabricam os alimentos daquelas que tão somente realizam a entrega ao consumidor por meio de plataformas digitais, sem qualquer ingerência na produção do alimento objeto do serviço de delivery.

Sendo assim, sugere-se o seguinte:

a) Esclarecer o enunciado do inciso “III” do art. 1º para constar a obrigatoriedade em relação às empresas que, de fato, são responsáveis pela produção do alimento;

b) Suprimir o art. 2º.

Vale ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Flavielle e. coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT
Flavielle Carvalho Co.
- Assessora Jurídica Legislativa - C.M.T.
Mat.: 07883-2